

**AUTORIZA PROMOÇÃO DE SERVIDORES EM CARACTER EXCEPCIONAL NESTE EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A câmara Municipal de Ijaci, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Fica autorizada em caracter excepcional neste exercício de 1999 a promoção dos Servidores Públicos Municipais previstas na Lei Municipal nº 657/97, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º-** Após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal divulgará mediante portaria, a relação das vagas para fins de preenchimento pôr promoção de servidor Efetivo.

**§ Único-** Na portaria de que trata o caput deste artigo, o Prefeito constituirá comissão de enquadramento funcional composta pôr 03 (Três) servidores Municipais para proceder a avaliação do desempenho do servidor candidato a promoção, eleitos entre os servidores Municipais.

**Art. 3º-** Divulgadas as vagas nos termos do artigo anterior a comissão de enquadramento referida no parágrafo anterior se reunirá e procederá a avaliação do desempenho do Servidor, observando os requisitos legais.

**Art. 4º-** Para candidatar-se a promoção, o servidor deverá contar no mínimo com 02 (Dois) anos de efetivo Exercício no cargo.

**§ 1º-** A promoção será definida de um nível para outro imediatamente superior, conforme anexo VIII da lei Municipal 657/97.

**§ 2º-** Para efeitos do Caput deste artigo o tempo de serviço prestado pôs servidores efetivos em cargo Comissionado, será contado como de efetivo exercício.

**Art. 5º-** O servidor cujo desempenho for considerado insatisfatório pela comissão de que trata o parágrafo único do artigo 2º e o que sofreu punição, não poderá ser promovido.

**Art. 6º-** A Comissão de enquadramento de que trata esta lei, após avaliar o desempenho do servidor, remeterá ao Prefeito Municipal um relatório apontando os servidores habilitados a promoção.

**§ 1º-** Recebendo o relatório, o Prefeito Municipal baixará decreto de promoção aos servidores, que ficarão dispensados do cumprimento do estagio de experiência a que se refere ao § 1º do art. 18 da citada lei 657/97.

**§ 2º-** A preferencia para promoção em caso de empate, recairá no candidato com mais tempo de serviço publico Municipal e persistindo o empate, será preferido o mais idoso.

**§ 3º-** O Servidor promovido será efetivado no respectivo cargo, percebendo o vencimento correspondente a partir da publicação do decreto a que se refere o § 1º deste artigo.

**§ 4º-** Excepcionalmente neste exercício de 1999 todos os procedimentos pertinentes a promoção de servidores devem estar concluídos até no máximo 60 dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 7º-** Aplicam-se a promoção em caráter excepcional de que trata esta lei os requisitos e determinações constantes na Legislação Municipal pertinente que sejam com ela compatíveis.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correm pôr conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Ijaci, 01 de Setembro de 1999.**

**Olímpio Paixão  
Prefeito Municipal**